



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO N.º 014/2012

CARTA CONVITE 002/2012

Contrato de execução de obra que fazem entre si de um lado o Município de JANGADA/MT, e do outro a empresa RCA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada – MT., inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RCA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Miguel Sutil nº 4500, bairro Jardim Leblon – Cuiabá/MT neste ato representado pela sua sócia diretora Srª. Carmem Leonir Borges do Amaral, brasileira, casada, portador do RG. N.º 851.992 SSP/MT e CPF N.º 551.515.231-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua da Mata nº 48, bairro Jardim Gramado, CEP: 78.085-302, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de execução de obra, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa supra para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PARTE ADMINISTRATIVA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL**, conforme PROJETO BÁSICO: PLANTAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO, no âmbito do Contrato de repasse nº 0234.347-13/2007/MAPA/CAIXA, Programa: PRODESA – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 Fica fazendo parte, também deste Contrato, a proposta da adjudicatária.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2012, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo de execução da presente obra é de 60 (SESSENTA) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 54.881,74 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, conforme medições realizadas e aprovadas .

5.2 - Para realização de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

5.4 - A Vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura até 20/08/2012, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes de Convênio Estadual, bem como de recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária **08.001.04.122.0027.1074.4490.55.00.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO.**

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será seu preposto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Confeccionar, instalar e preservar às suas custas, desde o início dos serviços, placas de aviso da obra.

8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local da obra bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.8 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.9 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.2 - Promover o apontamento, as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 - Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.4 - Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JANGADA/MT, 17 DE ABRIL DE 2012

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RCA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: